

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO SADY MUSSKOPF**, Prefeito Municipal de Nicolau Vergueiro-RS, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1<sup>o</sup>** . Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, apartidário, de caráter coordenador, consultivo e representativo Municipal a fim de cumprir os seguintes objetivos:

- a) Coordenar todo o sistema de produção agropecuária e abastecimento do Município.
- b) Estabelecer programas de produção e orientação agropecuária.
- c) Colher e documentar dados referentes a área produtora, produtividade e produção agropecuária.
- d) Estabelecer, coordenar programas sociais a serem realizados no meio rural.
- e) Coordenar os programas de abastecimento.
- f) Coordenar e desenvolver programas de conservação do solo.
- g) Promover, organizar, coordenar feiras, exposições e mostras agropecuárias.
- h) Promover treinamentos, cursos e experimentação agropecuária.

**ART. 2<sup>o</sup>** . O Conselho compor-se-á por membros representantes das seguintes entidades e comunidades:

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento
- b) Associação Comunitária de Nicolau Vergueiro (FUNDEC)
- c) Associação dos Produtores de Leite do Município de Nicolau Vergueiro (APLENIVE)
- d) Emater
- e) Cooperativa Agrícola Mista Marauense Ltda – Filial N. Vergueiro
- f) Comunidade de Arroio Bertolina
- g) Comunidade de Engenho Velho
- h) Comunidade de Estrela do Sul
- i) Comunidade de Colonia Gobbi
- j) Comunidade de Sítios Bastos
- k) Comunidade de Ipiranga
- l) Comunidade de Estivinha e Lenço Branco.

**ART. 3<sup>o</sup>** - As entidades ou comunidades com representação no Conselho de Agropecuária e Abastecimento, indicarão dois nomes cada uma para atuarem como titular e suplente com exceção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento que terá dois titulares e dois suplentes.

**ART. 4<sup>o</sup>** - Compete ao Conselho Municipal de Agropecuária e Abastecimento, coordenar, auxiliar e fiscalizar todas as entidades que atuam com os meios de produção no Município na área rural, em especial na área de assistência técnica, comércio de insumos e comercialização de produtos.

**ART. 5°** - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário ou sempre que for convocado pelo Prefeito Municipal, Presidente do mesmo ou 2/3 dos membros do Conselho em caráter extraordinário.

**ART. 6°** - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano implicará na exclusão automática da entidade ou comunidade.

**ART. 7°** - O Presidente do Conselho será escolhido anualmente, podendo ser reeleito pelos demais membros que também deverão estabelecer as normas internas de funcionamento.

**ART. 8°** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NICOLAU VERGUEIRO**  
**Aos 13 dias do mês de agosto de 1993.**

**SERGIO SADY MUSSKOPF**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**DELONEI CARLOS PERIN**  
**Secretario da Administração**